



Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2018

### 1. PREAMBULO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**1.1** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 330/2017/GAPRE, de 09 de Novembro de 2017, doravante denominada simplesmente Comissão, torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para a execução das obras especificadas neste Edital, que se realizará **as 14h00m do dia 11 de junho de 2018** no endereço sito, Av. Amos B. Zanchet, 50E, Nova Maringá-MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação a qual observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido no **Edital** e seus anexos.

**1.2. Retirada dos Editais:** O edital e seus anexos poderá ser obtido no site: [www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia](http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia) ou solicitado no e-mail [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br); ou na sede da Prefeitura situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, n.º 050 E, Centro – Nova Maringá – MT em horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17: horas de segunda a sexta-feira.

**1.3. FONTE DE RECURSO** – Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta Tomada de Preço serão pagos com Recursos do Tesouro Municipal oriundo do Convênio n.º 0483-2017 celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

**05.003.812.0011.10208.449051 – 121- Construção de Ginásio Poliesportivo.**





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

ORDEM E PROGRESSO

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por OBJETO: **OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS 001/2018 as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado**. Com respeito aos princípios da celeridade, economicidade e competitividade, as empresas devem fazer o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observando a necessária qualificação, conforme Art. 22 § 2º da lei 8.666/93

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar da presente TOMADA DE PREÇOS 001/2018 deverão apresentar a documentação no original ou por cópia autenticada em cartório ou ainda acompanhada da publicação na imprensa oficial.

3.2.2. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - estrangeiras que não funcionem no País;

III - Sociedades Cooperativas.

IV - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União; do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

V – Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões ou seja sócio.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **05 dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura da TOMADA DE PREÇOS 001/2018, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, da TOMADA DE PREÇOS 001/2018 a qual se refere, junto a Autoridade Competente.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**4.1.1.** Os esclarecimentos poderão ser enviados também através de e-mail: [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br).

**4.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

**4.3.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo Conforme Lei e legislação vigente.

**4.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**4.5.** Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviado por via fax ou e-mail.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

**5.2.** O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através dos atos constitutivos da pessoa jurídica (em se tratando de S/A, Ata da Assembleia e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu os Diretores, devidamente arquivada na Junta Comercial) ou de procuração que poderá ser pública ou particular; se for particular, deverá estar acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante. Caso não seja apresentada a comprovação ou for esta deficiente, a CPL não impedirá a participação na sessão, contudo não será outorgado poderes para qualquer tipo de manifestação.

**5.3.** A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou documento equivalente.

**5.4.** O representante poderá exercer a representação de uma só pessoa jurídica, não sendo tolerada a representação de mais de um licitante.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**5.5.** Visando a celeridade do processo, a CPL sugere que os representantes sejam dotados de amplos poderes, incluindo a assinatura de documentos, interposição, renúncia ou desistência de recursos administrativos.

**5.6.** Somente terá direito ao uso da palavra ou de apresentar recursos, o próprio participante ou o representante legal devidamente credenciado que tenha apresentado o competente instrumento de procuração ou credenciamento, ou que comprove, por meio de contrato social ou instrumento equivalente ser representante legal da empresa.

## **6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA ABERTURA**

**6.1.** Declarada aberta a sessão, o representante de cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, não sendo aceito, a partir deste momento, a admissão de novos licitantes.

**6.2.** Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

**I.** Envelope contendo os **documentos de habilitação**:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2018**

**LICITANTE** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

**II.** Envelope contendo proposta de preço:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2018**

**LICITANTE** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

## **7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

7.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 01, são os seguintes:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- c) Certidão de Registro Cadastral emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme Art. 22 § 2º da lei 8.666/93.
- d) Declaração de Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Individual.

#### 7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio sede do licitante.
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada nos sites: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), Certidão com base Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

- d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário e;
- e)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- e1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- f)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- g)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

**7.1.3.** A Validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecidas por lei.

**7.1.4.** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

### **7.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a)** A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado);
- b)** Pelo menos um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução obra de construção ou ampliação de edificações.
- c)** Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento do produto/serviço licitado no prazo determinado;
- d)** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

CAU, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante;

**e)** Certidão de Registro e Quitação da pessoa física no CREA/CAU, em nome do responsável técnico (engenheiro/arquiteto) da empresa detentor do atestado apresentando no item “7.1.3 letra b”.

**7.1.4 VISITA AO LOCAL DA OBRA** - A licitante poderá visitar o local da obra, até 24(vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, onde será fornecido o atestado de visita que será expedido no ato da realização da visita pelo Departamento de Engenharia e fará parte da documentação de habilitação envelope nº.01. As solicitações de visitas deverão ser protocoladas e/ou agendadas no Departamento de Engenharia no telefone (66) 3537-1120 com antecedência nos horário das **07:00h às 11:00** de segunda a sexta-feira. Conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**7.1.5** - Caso a licitante não queira visitar o local da obra, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal ou Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total Responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

#### **7.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes a data de realização desta licitação;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrado na Junta Comercial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vetada a sua substituição por balancete ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**01)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**02)** As formas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**03)** Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**04)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam Dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme artigo 7º. § 1º da Lei Federal nº 9.317/1996 e posteriormente ratificado pelo Decreto nº 6.204 de setembro de 2007 e Lei Complementar 128/2008, as empresas Optantes pelo Simples nacional. Devendo em seu lugar a empresa apresentar o comprovante de Opção pelo Simples Nacional.

**c)** Comprovar a boa situação financeira da empresa apresentando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), o qual deve ser igual ou maior que 1,00, utilizando as seguintes formulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**01)** Os índices deverão estar devidamente aplicados e assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**a)** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo a matriz;

**d)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

**7.3.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **120 (cento e vinte)** dias contados a partir da data de sua emissão.







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**7.3.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**7.4.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**7.5.** O Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**7.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.7.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, deverá a Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada.

**7.8.** Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**7.9.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**7.10.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.11.** Após a análise de todos os documentos de habilitação fica aberto prazo de para interposição de recurso de 3 (três) dias uteis e de igual período para contrarrazões do mesmo.

**7.11.1.** Havendo a desistência formal de apresentação de recurso de todas as empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação não precisará aguardar o prazo de três dias uteis para abertura do envelope de Proposta de Preços.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**8.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

**8.1.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, e-mail, número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**8.1.2.** O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.1.3.** Uma única cotação com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, desde que não prejudique a administração;

**8.2.** Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias**.

**8.3.** Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro com base neste edital e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativo, dos custos e todos mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. O licitante contratado não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

**8.3.1.** Orçamento (Planilha Orçamentária) apresentado no Anexo III deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.

**8.3.2.** Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte Contratante.

**8.3.3. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:**

**a) Item** – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

**b) Etapa** – é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**c) Fase** – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

**8.3.4.** O Cronograma Físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos por período.

**8.3.5.** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequencia das etapas em relação ao total do item.

**8.3.6.** Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

**8.3.7.** Cronograma Exemplificativo no Anexo II deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro Simplificado a ser apresentado pela licitante.

**8.3.8.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

**8.4.** O item relativo à “Instalação e Mobilização” para a execução da obra, incrementado do proporcional BDI, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

**8.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.**

**8.7.** O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ 548.132,76 (quinhentos e quarenta e oito mil cento e trinta e dois reais setenta e seis centavos).

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**9.1.** Decidida às licitantes habilitação, serão abertos os envelopes de “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

**9.1.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.2.** As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

**9.3.** Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**9.4.** Não se admitirá propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.5.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme Anexo III deste Edital; ou valor estimado pela Administração, conforme Anexo III deste Edital.

**9.6.** Caso estejam credenciados os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.7.** Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal de dois dias úteis.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**9.8.** Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

**9.9.** As licitantes serão classificadas em função de seus menores preços globais, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global.

**9.10.** Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

**9.11.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**9.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.13.** Publicado o resultado do julgamento da licitação no DOE, já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

**9.14 –** Após a análise de todos os documentos, e declarado o(s) vencedor (es) da licitação, fica aberto prazo de para interposição de recurso de 3 (três) dias uteis.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, caberão:

**I)** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

**a)** habilitação ou inabilitação da licitante;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** anulação ou revogação da licitação;

**d)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

**e)** aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**II)** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III)** Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.2** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

**10.3** Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 10.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **11. DA GARANTIA**

**11.1.** Antes da assinatura do instrumento de contrato poderá ser exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

**11.1.1.** Caso o valor global da proposta da licitante vencedora seja inferior a 80% do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.5, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei 8.666/93.







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**11.1.2** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**11.1.3** A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil.

**11.2** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**11.3** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**11.4** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A homologação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo Prefeito Municipal.

## **13. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

**13.2** O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

**13.3** Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

onde:

R =

É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V =

É o valor da etapa a ser reajustada.

I =

é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

Io =

Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

**13.4** Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

**13.5** Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

**l)** no caso de atraso:

**a)** se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

**b)** se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

**c)** no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

**d)** no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerá os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

**13.6** A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do subitem 13.5 não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

**13.7** A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**13.8** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

**13.9** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da contratação correrão na Dotação Orçamentária:  
**05.003.27.812.0011.1028.449051.000000-121 - Construção de Ginásio Poliesportivo.**

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá e respeitando as normas e leis vigentes, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**15.2** A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.

**15.2.1.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na alínea "e", do inciso II, do subitem 18.1.

**15.3.** A falta/interrupção/bloqueio da prestação dos serviços por parte do contratado só poderá ocorrer pela ausência injustificada de pagamento pela contratante ao contratado por prazo superior a noventa dias do vencimento;

**15.4** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**15.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**15.6** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**15.7** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**15.8** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**15.9** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

**15.10** Indenizar terceiros e/ou ao Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**15.11** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;

**15.12** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria/Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**15.13** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

## **16. DOS PRAZOS**

**16.1** O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da licitante vencedora, e terá como até inicial o 5º dia após a data da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviços não podendo ultrapassar **120 (cento e vinte) dias**.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**16.2** A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

**16.3** O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**16.3.1** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**16.4** O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 16.1.

**16.4** O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

**16.5** O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação descrito no subitem 16.4.

## **17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Permanentemente designado pela autoridade contratante, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por empresa a ser contratada para esse fim.

**17.2** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.3** A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**17.4** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

**17.5** Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 15.3, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

**17.6** Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**17.6.1** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**17.6.2** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**17.7.** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

**17.8.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 7.1.3 letra "b" deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**17.9** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

**17.9.1** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.







## 18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

**18.1** Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

**18.2** Recebida à notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) aprovação da obra pelos concessionários públicos;
- c) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como o “habite-se”, Documentos Técnicos, Garantia, etc.;
- d) execução completa e adequada da obra, acompanhada dos projetos “Como Construído” (As Built).

**18.3.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

**18.4.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**18.5.** Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 18.1.

**18.6** Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo no prazo previsto no subitem 14.5.

**18.7** A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

**18.8** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em



Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

**18.9** No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**18.10** Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade. E Condicionado a liberação de recursos conforme CONVÊNIO Nº 0483-2017 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer e o Município de Nova Maringá - MT

**19.2.** Cumprido os dispostos dos itens 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.6.1, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**19.3.** O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

**19.4.** Antes de qualquer pagamento será exigido Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos da dívida Ativa do Estado.

**19.5.** A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**19.6.** No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**19.7.** Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

## **20. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanção administrativa abaixo, garantida a prévia defesa:

**I.** Advertência;

**II.** Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**a** - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b** - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**c** - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d** - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**e** - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção,

**20.2** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**20.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**20.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**20.4.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia e se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**21.2** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**21.3** Podendo ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

**22.2** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**22.3** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Contratante.

**22.4** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**22.5** A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

**22.6** Deverá ser colocada no canteiro de obras, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, placa padrão a ser disponibilizado o modelo pela Contratante.

**22.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.8** Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**22.9** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, com o Pregoeira na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, no endereço à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, até 03 (três) dias antes da data de abertura da licitação, consecutivos anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas. Não serão aceitas petições (pedido de impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

**22.10** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

**22.11** Os documentos deverão estar em ordem, com todas as folhas rubricadas e numeradas.

**22.13** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão respeitando o que disciplina a lei 8.666/93.

**22.14** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**22.15 Fazem parte integrante deste Edital:**

<a href="#"><u>ANEXO I</u></a>	CREENCIAMENTO
<a href="#"><u>ANEXO II</u></a>	CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
<a href="#"><u>ANEXO III</u></a>	PLANILHA ORÇAMENTARIA
<a href="#"><u>ANEXO IV</u></a>	PROJETOS
<a href="#"><u>ANEXO V</u></a>	MEMORIAL DESCRITIVO
<a href="#"><u>ANEXO VI</u></a>	ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
<a href="#"><u>ANEXO VII</u></a>	DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ARTIGO 32 PARAGRAFO 2
<a href="#"><u>ANEXO VIII</u></a>	MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
<a href="#"><u>ANEXO IX</u></a>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
<a href="#"><u>ANEXO X</u></a>	MINUTA CONTRATO

**22.16** Todos os anexos deste edital devem ser minuciosamente observados pelos licitantes.

**22.17** As propostas e as declarações deveram estar com firmas reconhecidas em cartório.

Nova Maringá-MT, 23 de Maio de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**  
*Prefeito Municipal*

**WELDER SOUZA CUNHA**  
*Presidente Suplente Designado CPL*







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO I - MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, Insc. Estadual N° \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
na Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
N° \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (citar o cargo)  
\_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade N°: \_\_\_\_\_, CPF N°: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Nova  
Maringá - MT, no andamento do **Processo Licitatório na modalidade TOMADA  
DE PREÇOS 001/2018**, com poderes para praticar de todos os atos referente a  
licitação mencionada, tais como: manifestar-se, interpor e desistir de recursos em  
todas as fases licitatórias, rubricar propostas, assinar atas e etc.

Nova Maringá-MT, ... de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal  
e carimbo de CNPJ  
em papel timbrado da empresa)

**OBS: APRESENTAR ESTE  
DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO II – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO IV – PROJETO



Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Atesto que a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, visitou os locais da prestação dos serviços, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ das \_\_\_ às \_\_\_ horas, para os fins de reconhecimento de todas as condições locais para execução da obra.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da prestação dos serviços acima citados, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

Nova Maringá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

(ass.) \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

Número da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º, ARTIGO 32, DA LEI Nº 8.666/93

#### TOMADA DE PREÇOS 001/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ/MF Nº (**nº do CNPJ**), sediada em (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (**nome do representante**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (**nº da CI**) e do CPF nº (**nº do CPF**), DECLARA, sob às penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(**Local e Data**)

(**Nome e assinatura do representante legal  
e carimbo de CNPJ  
em papel timbrado da empresa**)







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 7º,  
INCISO XXXIII.**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ/MF Nº (**nº do CNPJ**), sediada em (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (**nome do representante**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (**nº da CI**) e do CPF nº (**nº do CPF**), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano, na condição de aprendiz.\*

(**Local e Data**)

(**Nome e assinatura do representante legal  
e carimbo de CNPJ  
em papel timbrado da empresa**)





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso – TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO Nº /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729.15, portador da Cédula de Identidade nº 3026855-DETRAN/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e no Estado sob nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

**01.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e pelas convenções estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 001/2018 e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**02.1** – O presente Contrato tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme especificações e condições do edital.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**03.1** – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**04.1** – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**05.1** – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: Dotação: **05.003.27.812.0011.1028.449051.000000-121 – Construção de Ginásio Poliesportivo.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**07.1** – O prazo para execução do objeto da presente contrato será aquele constante da proposta da licitante vencedora, e terá como termo inicial o 5º dia após a data da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviços não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

**07.2** - A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

**8.1.** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade. E Condicionado a liberação de recursos conforme CONVÊNIO Nº 0483-2017 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer e o Município de Nova Maringá - MT





**08.2** – É condição de pagamento a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas.

**08.3** - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**09.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanção administrativa abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**a** - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b** - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**c** - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d** - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**e** - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

**a)** O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

**b)** Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.



**09.2** – Poderá o Contratante, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**09.3** – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município.

**10.2** - A execução dos serviços contratados serão efetuados em caráter autônomo, “in loco”, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado.

**10.3** - O Contratado fornecerá todos os materiais de construção da obra, bem como, se responsabiliza pelos equipamentos pessoais para a execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**a)** Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**b)** Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**c)** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

**d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

**b)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado no prazo estipulado no contrato;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) Efetuar a retenção do ISSQN, IR e demais tributos sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- k) Rescindir o contrato em caso de sua inexecução total ou parcial do contrato nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93. E se for o caso rescindir unilateralmente nas hipóteses especificadas no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**13.1** - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;
- II) Reincidir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**13.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**







14.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo (a) gestor de contrato, a ser oportunamente designado pelo Secretário de Administração e/ou Departamento de Licitações, ao qual efetuará a conferência dos valores designados nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

15.2 Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

15.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.4 A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.5 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

15.6 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

15.7 Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretário de Administração.

15.8 Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

15.9 Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do **CONTRATADO**, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

**16.1** – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Nova Maringá**  
**João Braga Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

